



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 333, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2022 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022, resolve e **DECRETA;**

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2022, na importância de **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)** obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.1200.2.022 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

3.3.90.48.00 – 1796 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICA

Fonte: 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 13.000,00

Subtotal:.....R\$ 13.000,00

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27.812.1250.1.002 - INFRAESTRUTURA ESPORTIVA E DE LAZER

3.3.90.30.00 – 1869 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 31.000,00

Subtotal:.....R\$ 31.000,00

TOTAL..... R\$ 44.000,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico Nº *2732*

de *12/12/22* FL.

Visto *[assinatura]*



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de

I. **Anulação parcial** de dotação das seguintes contas:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

3.3.90.14.00 – 1700 – DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Fonte: 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 9.000,00

3.3.90.40.00 – 1784 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Fonte: 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 4.000,00

Subtotal:R\$ **13.000,00**

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27.812.1250.2.024 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

3.3.90.14.00 – 1917 – DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Fonte: 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 3.500,00

3.3.90.32.00 – 1950 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte: 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 1.000,00

3.3.90.33.00 – 1952 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte: 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 1.000,00

3.3.90.36.00 – 1955 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte: 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 7.000,00

Subtotal:.....R\$ **12.500,00**

27.812.1250.2.025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER

3.3.90.32.00 – 2032 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte: 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 2.000,00

3.3.90.39.00 – 2034 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 14.500,00

3.3.90.47.00 – 2054 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Fonte: 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 1.000,00

3.3.90.48.00 – 2056 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICA

Fonte: 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 1.000,00

Subtotal:.....R\$ **18.500,00**

TOTAL..... R\$ **44.000,00**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2022.

LEOMAR ROHDEN
PREFEITO